



Câmara Municipal de Varginha

Requerimento Nº 34/2021

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em única discussão e votação.

Oficie-se de acordo com o requerimento.

Varginha, 03 / 03 / 2021.


Presidente da Câmara

O Vereador que abaixo subscreve vem, na forma regimental, após ouvir o douto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, REQUERER de Vossa Excelência que oficie ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando **as seguintes informações sobre escrituras das casas populares do programa de Subsidio à Habitação de Interesse Público, existentes nos bairros Jardim Corcetti e Corredor São José:**

1 – Em meados de 2020, foi comunicado aos moradores dos referidos bairros sobre a entrega de escrituras de suas casas. Isso realmente ocorreu?

2 – Quais os bairros que a Prefeitura tem procurado regularizar?

3 – Haverá algum custo para os munícipes?

4 – Quantas escrituras a Prefeitura pretende entregar? Favor enviar cópia da relação.

5 – Há no município mais bairros irregulares? Quais?

6 – O que a Prefeitura tem feito para ajudar essas famílias?

JUSTIFICATIVA

Visa, o presente Requerimento, atender à reivindicação dos munícipes de baixa renda beneficiários do programa supracitado, que necessitam regularizar suas propriedades.



Câmara Municipal de Varginha

A Lei nº. 13.865/2019 alterou a Lei nº. 6.015/1973, que "DISPÕE SOBRE OS REGISTRO PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", acrescentando o art.247-A, com a seguinte redação:

É dispensado o habite-se expedido pela prefeitura municipal para a averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia.

Tendo em vista que essa lei está vigente, dispensando-se o habite-se para a averbação de imóveis nas condições previstas, os munícipes de baixa renda desejam regularizar a construção residencial que possuem.

Ante o exposto, diante dessas informações, apresento este Requerimento e solicito o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação. Por fim, espera que as informações solicitadas sejam encaminhadas a esta Casa na forma e no prazo regimentais para o conhecimento de todos os interessados.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 03 de março de 2021.

Apoliano de Jesus Rios
Apoliano do Projeto DOM
Vereador - PP

APOLIANO DE JESUS RIOS
Vereador

José Roberto Batista
Bebeto do Posto
Vereador - PSL

Carlos Roberto Rodrigues
Carlinho da Padaria
Vereador - PODE

Cristovão Vilas Boas
Cristovão
Vereador - PODE

João Martins Ribeiro
Joãozinho Enfermeiro
Vereador - PSC

Eduardo Benedito Ottoni Filho
DUDU OTTONI
VEREADOR - PTE

Lucas Gabriel Ribeiro
Dr. Lucas
Vereador - PSDB

Marco Antonio de Souza
Marquinho da Cooperativa
Vereador - REPUBLICANOS

Alberto Dias Valério
Cabo Valério da Aposep
Vereador - CIDADANIA

Daniel Rodrigues de Faria
Dandan
Vereador - PODE

Zilda Maria da Silva
ZILDA SILVA
PRESIDENTE

Requerimento Nº 34/2021

Rodrigo Silva Naves
Professor Rodrigo Naves
Vereador - PSB



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.865, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar o habite-se na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 247-A:

“Art. 247-A. É dispensado o habite-se expedido pela prefeitura municipal para a averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Damara Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.8.2019

*